

LEI Nº 0468-A DE 22 DE JULHO de 1968

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a abertura de um crédito de até a importância de NCR\$... 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS) e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. a abertura de um crédito de até a importância de NCR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS) pelo prazo de 10 (dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, e outras condições de praxe.

Art. 2º - A importância oriunda da operação de que trata o artigo anterior será destinada à complementação de recursos para a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica na cidade de TANGARÁ-RN, com extensão ao setor Rural, mediante a aquisição de NCR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS) de ações nominativas preferenciais de capital social da COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN - concessionária da distribuição de energia elétrica de Paulo Afonso, nesta região.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal na forma desta Lei, autorizado a subscrever ações da Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN.

Art. 3º - O Prefeito Municipal concederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., como condição de financiamento, poderes irrevogáveis para receber do Banco do Brasil S.A., na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, ou em outra repartição pagadora competente, as importâncias correspondentes a 50% (cincoenta por cento) das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, constituído do produto da arrecadação dos Impostos de Renda e Proventos e de Produtos Industrializados, previstos nos Artigos 22, números IV e V, e 26 e seus parágrafos Primeiro e Segundo, da Constituição Federal e as disposições dos Artigos 86 a 94 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159, de 16.08.67, nos exercícios de 1968 a 1977, inclusive, as quais poderão ser comprometidas em garantia da operação.

§ Único - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. autorizado, como mandatário do Município, a utilizar as cotas referidas no artigo 3º no pagamento do que lhe for devido, dando ciência ao Município, que levará a despesa a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Anualmente, a partir de 1969, a lei orçamentária consignará verba própria para amortização do principal e pagamento de juros, comissões e demais despesas do Contrato.

Art. 5º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de NCR\$ 3.000,00 (TREZ MIL CRUZEIROS NOVOS), adicional ao orçamento do corrente exercício de 1968.

Elton de Barros de Lima

APROVADO

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, 22 de Julho de 1968

Souza Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Signaruberto de Jesus
Secretario

APROVADO

Camelido Lopes de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

TANGARÁ — RIO GRANDE DO NORTE

Lei Nº ⁰⁴¹⁰⁵ de 20 de Julho de 1968

Autoriza o poder Executivo a contrair um empréstimo de NCR 100.000,00, Para ampliação da Rede Elétrica desta Cida de de Tangará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ. Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contrair um empréstimo até a importância de NCR 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS NOVOS) com o Banco do/nordeste do Brasil S/A., ou outro/ Estabelecimento de Credito, para aten der as despesas com o serviço de ampliação da Rede Elétrica desta Cidade de Tangará, serviço que será feito com a COSEMN.

Art. 2º -para pagamento do Empréstimo acima, a prefeitura Municipal de/- de Tangará, autorizará o Banco do Brasil S/A., a transferir do fundo de participação instituído pela Emenda Constitucional Nº 8, 50% (CINCOENTA/ por Cento) em favor do Estabelecimento de Credito com o qual seja efetu ada a operação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º -A Prefeitura Municipal de Tangará, fará consignar na sua Lei Or çamentaria, dotações propria de amortização do Empréstimo e respectivos juros de mora.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogan do-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Tangará 20 de Julho de 1968

Lourival Ferreira Lima
Lourival Ferreira Lima - Prefeito.

Luiz Roberto da Silva
Luiz Roberto da Silva - Secretário.

Com. Municipal de Tangará
PROVADO

APROVADO

Camelão Soares de Oliveira



*Aprovado
Dia 20 de
Julho de
1968.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

TANGARÁ — RIO GRANDE DO NORTE

Lei Nº 02/68

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO NA CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO HABITACIONAL POPULAR EM TANGARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tangará Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)-Fica Autorizado o poder Executivo a Firmar convênio / com a Fundação de Habitação Popular(FUNDHAP), o Banco Nacional de Habitação e o Governo do Estado, conjunta ou isoladamente, / para construção de um Núcleo habitacional Popular a servimplan tado em Tangará, constante de 100 (CEM) unidades residencial /

Art. 2º)- A Participação financeira do Município compreenderá as obras de infra-estrutura

() Previstas no projeto.

& único -para os efeitos dêste Artigo, fica o poder Executivo / autorizado a contrair empréstimo com qualquer das Pessoas de di to citadas, até o montante de RCR 10.000,00, DEZ MIL CRUZEIROS- NOVOS), dando em Garantia até 5% por cento do fundo de par ticipação do Município.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 20 de Julho de 1968

Antônio Ferreira Lima
Prefeito.